



**DECRETO Nº 270 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.**

“Regulamenta a realização do Censo Cadastral Previdenciário dos servidores públicos titulares de cargo efetivo ativos, aposentados pensionistas e demais segurados do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, do município de Barra do Piraí.”

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes, e, em cumprimento às determinações legais:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, do Município de Barra do Piraí, que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social.

**Parágrafo único:** O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, os aposentados, os pensionistas, e demais segurados.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Previdência de Barra do Piraí será o responsável pela organização, implementação, gerenciamento da programação e fiscalização da execução do Censo Cadastral Previdenciário, assim como pela transmissão dos dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de que trata o art. 1º.

**Art. 3º** - Os recursos financeiros para o custeio da realização do Censo Cadastral Previdenciário, no que couber, serão à conta de dotação orçamentário do FPMBP.

**Art. 4º** - O Censo Cadastral Previdenciário será realizado no período de 06/12/2021 15/04/2022 conforme cronograma abaixo:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** - O Censo Cadastral Previdenciário será precedido de ampla divulgação na mídia televisiva, impressa, radiofônica e eletrônica.

**Art. 6º** - Na execução do Censo Cadastral Previdenciário compete ao FPMBP efetuar a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do Município de Barra do Piraí - RJ, em base de dados disponibilizada por meio do Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social - SIPREV/Gestão nos termos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.

**Parágrafo único:** Os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados e demais segurados deverão apresentar a documentação dos seus dependentes, quando houver, durante a execução do Censo Cadastral Previdenciário.

**Art. 7º** - O Censo será realizado em observância à localização e densidade geográfica dos segurados, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**I — Para o Censo dos servidores ativos:**

**Obrigatórios**

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional, dentro do prazo de validade);
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone — de um dos últimos 3 meses), ou na falta deste uma declaração de residência;
- d) Certidão de casamento ou união estável;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

- e) Certidão de nascimento dos dependentes;
- f) CPF dos dependentes; e
- g) PASEP/PIS/NIT.

**Desejáveis**

- a) Título de eleitor;
- b) Apostila de posse (portaria); e
- c) Certidão de Tempo de Contribuição do INSS e/ou de outro RPPS, quando for o caso.

**II — Para o Censo dos pensionistas:**

**Obrigatórios**

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional, dentro do prazo de validade);
- b) CPF; e
- c) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone — de um dos últimos 3 meses) ou na falta deste, declaração de residência;

**Desejáveis**

- a) Certidão de casamento e/ou nascimento;
- b) Certidão de óbito do instituidor da pensão; e
- c) Número do CPF do instituidor da pensão

**III - Para o Censo dos servidores aposentados:**

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional, dentro do prazo de validade);
- b) CPF;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

- c) Comprovante de residência atualizado nos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone), ou na falta deste, declaração de residência; e
- d) PASEP/PIS/NIT;

**Desejáveis**

- a) Título de eleitor;
- b) Ato de concessão e publicação da aposentadoria;
- c) CPF e Certidão de nascimento dos dependentes; e
- d) Certidão de casamento.

**IV — Dos dependentes Obrigatórios:**

- a) Documento de identificação com foto (se houver), ou Certidão de Nascimento; e
- b) CPF.

**Desejáveis**

- a) Laudo médico atestando incapacidade definitiva, no caso de maior inválido; e
- b) Termo de Curatela ou Interdição, no caso de inválido.

**Art. 8º** - O Fundo Municipal de Barra do Pirai elaborará plano de execução dos serviços com a definição dos locais e horários de realização do Censo, observado o disposto no art. 7º deste Decreto.

**Parágrafo único:** O Censo dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados não residentes no território do Município de Barra do Pirai, poderão ser realizadas nos locais indicados pelo FPMBP.

**Art. 9º** - o Censo é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o servidor titular de cargo efetivo, ativo, aposentado, pensionista e demais segurados preencher formulário online que será disponibilizado e/ou comparecer pessoalmente no local e horário previamente definidos nos termos do artigo 4º, munido da documentação descrita no artigo 7º para realização do Censo Cadastral Previdenciário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

§1º servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recenseado que não comparecer para realizar o Censo de atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração, proventos ou pensão suspenso a partir do mês imediatamente posterior a conclusão do censo, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento ao Fundo de Previdência para sua regularização.

§2º restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que houve o recenseamento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

§3º Após seis meses de suspensão, será cancelado o pagamento da remuneração ou dos proventos da aposentadoria ou pensão, por não realização do Censo Previdenciário Cadastral, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

§4º o servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recenseado que se encontrar incapacitado para comparecer ou se locomover até ao local do Censo poderá se fazer representar por procurador legal junto ao atendimento especializado do Ente Federativo para agendamento de visita in loco do Fundo de Previdência, informando o endereço completo com ponto de referência.

§5º Nos casos descritos no parágrafo anterior, o servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recenseado, não sendo localizado, será notificado por meio de correspondência, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para a realização do censo. Após este prazo, a ausência não justificada acarretará a suspensão do seu pagamento.

**Art. 10º** - servidor público titular de cargo efetivo, ativo, aposentado, pensionista e demais segurados que se encontrarem no exterior deverá encaminhar à Unidade Gestora do Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí, além da documentação constante no art. 7º, declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontram.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**Art. 11** - O Censo Cadastral Previdenciário será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:



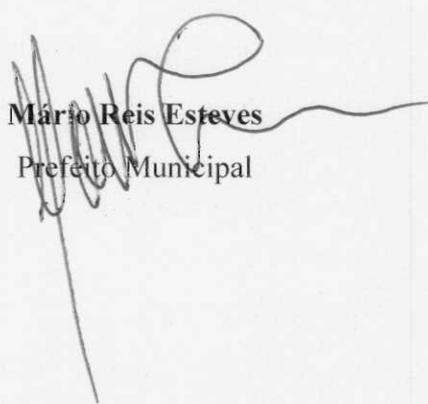
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

- I - integração de sistemas e bases de dados;
- II - inclusão dos dados cadastrais no SIPREV/Gestão de forma progressiva;
- III - realização permanente de censo previdenciário com a utilização do aplicativo SIPREV/Gestão;
- IV - validação dos dados no SIPREV/Gestão e transmissão para o CNIS/RPPS;
- V - tratamento das informações retomadas em forma de relatórios gerenciais via INFORME/CNIS/RPPS;
- VI - melhoria da qualidade dos dados dos segurados do RPPS do Município de Barra do Piraí objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão; e
- VII - ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

**Art. 12** - O público alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

**Art. 13** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de Novembro de 2021.

  
Mário Reis Esteves  
Prefeito Municipal